



Fundadoem 31.05.1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2018 DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc – CISAMESC, constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, CNPJ01.356.308/0001-37, sito Av. 07 de Setembro, 653 – Bairro Cidade Alta – Araranguá – SC – CEP: 88.900-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. AldoirCadorin, Prefeito Municipal de Ermo-SC, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, que estão abertas, junto ao CISAMESC, inscrições para Credenciamento para prestadores de serviço de saúde.

2. OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para prestação de Serviços de Consultas Especializadas, Exames de Diagnósticos, Internações e outros, elencados na TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC anexo I deste edital, para atendimento da demanda SUS dos municípios consorciados ao CISAMESC.

2.2 A finalidade deste Edital é disciplinar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas tornando-as aptas a contratar com o CISAMESC, podendo originar contratação futura conforme o objeto e na forma descrita neste instrumento - itens 5.5 e 9.2 deste Edital. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao contrato.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados em instalações próprias ou locadas pelo prestador CREDENCIADO, facultando ao mesmo definir dias e horários específicos de atendimento, ou a livre demanda.

3.2 Poderá o CISAMESC, a seu critério, conforme necessidade e disponibilidade ofertar espaço físico para atendimento de serviços contratados em dependências próprias ou salas locadas, desde que o tipo de serviço prestado possa ser realizado adequadamente no local disponibilizado, sendo que todo e qualquer equipamento necessário à prestação do serviço será da responsabilidade do CREDENCIADO.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão apresentar proposta de credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas, desde que atendidos os requisitos deste edital, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.

4.2 Vedado o credenciamento daqueles que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO / PRAZO

5.1 Os interessados poderão se inscrever após a publicação deste Edital em jornais de circulação regional, bem como divulgado no endereço eletrônico do CISAMESC, www.cisamesc.com.br.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc

Fundadoem 31.05.1996

5.2 Este Edital permanecerá aberto para credenciamento sem prazo definido de encerramento.

5.3 O prazo para credenciamento, expresso no item anterior, poderá ser finalizado por decisão colegiada dos secretários de saúde dos municípios consorciados, oficializado o encerramento do edital com a publicação da decisão por resolução do presidente do consórcio CISAMESC em jornais de circulação regional, bem como divulgado no endereço eletrônico do CISAMESC, www.cisamesc.com.br.

5.4 Serão considerados CREDENCIADOS os interessados que apresentarem os Documentos enumerados no item 7.1 (pessoa Jurídica) ou 7.2 (Pessoa Física) deste instrumento, estando estes em conformidade.

5.5 Serão considerados aptos a prestação de serviços ao CISAMESC as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelo cumprimento deste edital e que forem convocados a assinar o contrato de prestação de serviço.

5.6 Os modelos de formulários para credenciamento estão disponíveis:

5.7 Pela internet no site www.cisamesc.com.br.

5.8 Na sede do CISAMESC, sito à Av. 07 de Setembro, 653 – Bairro Cidade Alta – Araranguá – SC – CEP: 88.900-000, Estado de Santa Catarina das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Encaminhar, os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2 se Pessoa Jurídica ou Pessoa Física respectivamente, ao CISAMESC, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço sede do CISAMESC, sito Av. 07 de Setembro, 653 – Bairro Cidade Alta – Araranguá – SC – CEP: 88.900-000, Estado de Santa Catarina, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC

CNPJ 01.356.308/0001-37

Endereço: Av. 07 de Setembro, 653 – Bairro Cidade Alta.

CEP 88.900-000 – ARARANGUÁ – SC.

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Pessoa Jurídica:

- a. Solicitação de Credenciamento (Anexo II); (obrigatório o reconhecimento da assinatura em cartório).
- b. Informe da Prestação de Serviços. (Anexo III). (obrigatório o reconhecimento da assinatura em cartório).
- c. Comprovante de inscrição do CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, chancelado pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Av. 07 de Setembro, 653 – Bairro Cidade Alta – Araranguá – SC – CEP: 88.900-000
CNPJ: 01.356.308/0001-37 Fone/Fax: (48) 3524.60.18 – e-mail: cisamesc@contato.net

Home Page: www.cisamesc.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc

Fundadoem 31.05.1996

- e. Alvará Sanitário em validade da empresa e/ou do local onde serão realizados os atendimentos/procedimentos;
- f. Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS (internet);
- g. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Estadual;
- h. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
- i. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- j. Carteira de Identidade e CPF;
- k. Comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;
- l. Número do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde);
- m. Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) (Anexo VI). (obrigatório o reconhecimento da assinatura em cartório).
- n. Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade (SBAC, SBPC, ou outros) para estabelecimentos de Análises Clínicas.

7.2 Pessoa Física:

- a. Solicitação de Credenciamento (anexo II). (obrigatório o reconhecimento da assinatura em cartório).
- b. Informe da Prestação de Serviços. (anexo III). (obrigatório o reconhecimento da assinatura).
- c. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- d. Carteira de Identidade e CPF;
- e. Número do PIS / PASEP;
- f. Comprovante de especialização na área pretendida, do profissional que executará os serviços;
- g. Alvará Sanitário em validade da empresa e/ou do local onde realizará os atendimentos/procedimentos;
- h. Certidão Negativa de Débito Municipal;

7.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- a) Cópia autenticada por cartório competente.
- b) Gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet.
- c) Nos anexos II, III e VI, é obrigatório o reconhecimento da assinatura em cartório.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 Apresentar os documentos constantes nos itens 7.1 ou 7.2 deste edital, se pessoa jurídica ou pessoa física respectivamente, nos termos do item 6.1 deste edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc

Fundadoem 31.05.1996

8.2 O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não será aceito cadastro com documentação incompleta.

8.3 O CISAMES terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder a questionamentos.

8.4 Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamada Pública, as alterações serão publicadas na mesma forma definida no item 5.1 deste edital.

9. TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.1 Aos inscritos será fornecido TERMO DE CREDENCIAMENTO homologando o credenciamento, renovável, que poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado no caso do credenciado deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para credenciamento.

9.2 Depois de obter o termo de credenciamento os prestadores credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, estarão aptos a contratar com o CISAMESC, quando poderá ser emitido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ao CISAMESC é reservado o direito de contratar com aqueles prestadores/credenciados cuja demanda de serviços se fizer necessária, no momento oportuno e de interesse dos municípios consorciados. O prestador/credenciado chamado a contratar com o CISAMESC terá o prazo de 30 dias para assinatura do contrato.

9.3 O Termo de Credenciamento/certificado e o Contrato de Prestação de Serviço vigorarão desde a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.4 Havendo mais de um CREDENCIADO e CONTRATADO para o mesmo procedimento, a determinação de encaminhamentos para cada CONTRATADO levará em conta os critérios de economicidade, rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público, e será de responsabilidade e livre escolha dos municípios consorciados.

9.5 O TERMO DE CREDENCIAMENTO e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderão ser suspensos ou cancelados se ficar demonstrado que o CREDENCIADO/CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas nos mesmos, bem como se deixar de atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

9.6 A qualquer tempo o TERMO DE CREDENCIAMENTO e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Direção Executiva do CISAMESC, por solicitação dos Secretários de Saúde, pela alteração ou criação de leis, normas ou portarias do SUS, bem como para inclusão ou supressão de procedimentos solicitada oficialmente pelo prestador de serviços, desde que apresentem toda a habilitação necessária.

10. DO VALOR

10.1 A remuneração será em conformidade com o ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC, nos valores constantes na mesma, e serão pagos conforme a quantidade e os tipos de procedimentos realizados mensalmente.

11. DA ALTERAÇÃO DA TABELA E DO REAJUSTE DE VALORES



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc

Fundadoem 31.05.1996

11.1 A TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC (anexo I) poderá sofrer alterações, na vigência deste edital, como inclusão e exclusão de procedimento(s) e alteração de valor(es), desde que aprovadas por decisão dos Secretários de Saúde dos municípios consorciados, e por consequência provocarão alterações nos contratos de prestação de serviço, mesmo nos já firmados.

11.2 As decisões citadas no item anterior serão ratificadas pelo presidente do consórcio CISAMESC por meio de resolução e publicadas na mesma forma definida no item 5.1 deste edital.

12. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1 CABE AO MUNICÍPIO:

- a. Atender o paciente que procura o serviço de saúde.
- b. À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira definir quais os procedimentos que serão autorizados para o paciente.
- c. Fazer contato com o prestador de serviço escolhido e agendar o procedimento, entregando ao paciente guia de autorização, onde constará o nome do prestador de serviço, dados de localização e procedimentos autorizados, entre outros dados.

12.2 CABE AO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a. Atender todos os encaminhamentos do CISAMESC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, ou em local cedido por este consórcio, em datas, local e por conveniência deste.
- b. Atender os pacientes encaminhados somente mediante a apresentação da guia previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem; o atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- c. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMESC, inclusive o de contra-referência (consultas);
- d. Após a realização do(s) procedimento(s) solicitar ao paciente que assine a guia de procedimentos enviada pelo município.
- e. Emitir mensalmente para o CISAMESC: relatório de atendimentos, e enviar a(s) guia(s) assinada(s) pelo(s) paciente(s), bem como a Nota Fiscal com valor igual ao do relatório mensal dos serviços prestados;
- f. Conceder retorno de consulta, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a consulta, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados;
- g. Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente;
- h. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- i. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.
- j. Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa que a inclua no CNES como prestador de serviços como terceiro ao CISAMESC.
- k. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc

Fundadoem 31.05.1996

- l. Não realizar nenhuma forma de cobrança extra dos municípios consorciados, do CISAMESC ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores, além dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC (ANEXO I).
- m. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESC, enviando para este sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato.
- n. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

13.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, ao CISAMESC e aos municípios consorciados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados até o dia do fechamento da competência.

14.2 É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante no relatório mensal e pelo recebimento das guias emitidas pelos municípios consorciados, devidamente assinadas pelo autorizador (Município) e pelo paciente.

14.3 O pagamento do valor mensal conforme a produção será realizado por transferência bancária, DOC ou TED, indicada pelo prestador CONTRATADO. Não será realizado pagamento em espécie.

14.4 Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra de contrato.

15. DO DESCREDCIAMENTO

15.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fundadoem 31.05.1996

15.2 A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, deverá ser devidamente motivada pelo CISAMESC, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para contestação, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3 O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMESC e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelos municípios consorciados, o CISAMESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 quando será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço agendado e não prestado ou em atraso, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato; aplicando-se para apuração do valor a tabela CISAMESC.

17. RECURSOS

17.1 É assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O CISAMESC, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e o cumprimento às disposições aqui estabelecidas, bem como prestar esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto. O atendimento para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao presente edital será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Telefone para contato (48) 3524-6018.

18.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

18.3 O CISAMESC reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar, no todo ou em parte, este Edital de chamada pública para Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

18.4 Qualquer recurso ou contestação ao presente edital, somente poderá ser manifestado ou interposto por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por Procurador legalmente constituído.

18.5 O presente Edital de chamada pública para credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processos/editalis de inexigibilidade anteriores, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

18.6 A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

18.7 Fica eleito o foro da cidade de Araranguá/SC, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19. ANEXOS

19.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Tabela de Procedimentos CISAMESC



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc

Fundadoem 31.05.1996

- b. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento
- c. ANEXO III– Informe de Prestação de Serviços
- d. ANEXO IV – Termo de Credenciamento
- e. ANEXO V – Contrato de Prestação de Serviços
- f. ANEXO VI – Declaração de emprego de menor

Araranguá - SC, 02 de janeiro de 2018.

ALDOIR CADORIN
PRESIDENTE CISAMESC